

PL 3025/2023 – RASTREABILIDADE DO OURO

Nota técnica

O Projeto de Lei nº 3.025/2023, atualmente em discussão no Congresso Nacional, surge como resposta direta à decisão do Supremo Tribunal Federal na **ADI 7.345, que declarou inconstitucional o regime de presunção de boa-fé na comercialização do ouro proveniente de garimpo (PLG)**. Na prática, o STF entendeu que o modelo baseado na autodeclaração do vendedor é insuficiente para coibir o garimpo ilegal e o “esquentamento” do ouro, determinando a necessidade de mecanismos mais robustos que garantam a verificação efetiva da origem do minério. Nesse contexto, o projeto busca estabelecer um novo marco regulatório com o objetivo de combater a ilegalidade, ampliar a transparência e estruturar um sistema de rastreabilidade ao longo da cadeia.

O Substitutivo apresentado pelo Deputado Marx Beltrão amplia significativamente o escopo da proposta inicial, ao estender exigências para todo o ouro produzido no país — **incluindo a mineração industrial, e:**

- **cria um sistema nacional de rastreabilidade (TOURO mesmo para aquelas empresas que já),**
- **prevê a marcação física do ouro,**
- **centraliza a operação na Casa da Moeda, e,**
- **institui uma nova taxa regulatória aplicável ao setor para custeio da atividade endereçada à Casa da Moeda.**

Do ponto de vista estratégico, o projeto apresenta falhas estruturais relevantes que comprometem sua efetividade.

Uma vez que os mecanismos de controle se concentram na etapa de comercialização sem validação física ou geológica robusta. Em outras palavras, o sistema tende a controlar o fluxo documental, mas não assegura que o ouro inserido na cadeia tenha origem lícita, mantendo espaço para a continuidade de fraudes e do ingresso de produção ilegal no mercado formal.

Adicionalmente, o Substitutivo promove um **desvio de foco ao ampliar as exigências para a mineração industrial, que já opera sob um arcabouço regulatório rigoroso, com elevados níveis de controle fiscal, ambiental e operacional**. Essa ampliação gera sobreposição regulatória, aumento de custos e complexidade operacional desnecessária, sem contribuir diretamente para o combate **ao garimpo ilegal, que é o núcleo do problema identificado pelo STF**. A criação de novas taxas, a imposição de exigências adicionais além de centralização das operações na Casa da Moeda, o que eleva deveras a criticidade tendo em vista a ausência de capilaridade da instituição para certificar o ouro em regiões remotas onde, habitualmente, se encontram as operações de mineração. Todo esse complexo cenário eleva o risco de forma relevante e amplia os gargalos logísticos e impactos negativos sobre a competitividade do setor mineral brasileiro, inclusive no comércio exterior.

Nesse cenário, há um desencontro entre o objetivo pretendido e os instrumentos propostos. **Embora a intenção de fortalecer o controle e a rastreabilidade seja legítima, o desenho regulatório atual tende a gerar aumento de burocracia e custos para os operadores regulares**, ao mesmo tempo em que **não elimina as vulnerabilidades que permitem a atuação do mercado ilegal**. O risco, portanto, é a **criação de um sistema que produza aparência de controle**, mas com baixa efetividade prática, podendo inclusive gerar efeitos adversos ao encarecer a operação formal e ampliar a competitividade relativa dos agentes ilegais.

Reforçamos que a mineração empresarial é pautada pelas melhores práticas de rastreabilidade do ouro e seu devido comércio regular e legal baseiam-se em aspectos como respeito às reservas legais e à preservação de áreas indígenas; a associação dos empreendedores a organizações e entidades que garantam uma governança robusta do processo, com controles integrados desde a lavra até a comercialização, identificação por lotes, monitoramento da cadeia de suprimentos, conciliação metalúrgica e auditorias independentes anuais como padrão internacional da *London Bullion Market Association - LBMA*, validação do Código do Cianeto, da própria *LBMA* e *ISOs* e *ABNTs* aplicáveis

às empresas de ouro, *além de World Gold Council* – formado por CEOs e altos executivos das maiores mineradoras de ouro do mundo, onde definem diretrizes prioridades e estratégias para as empresas de ouro. Importa destacar que a mineração empresarial atua como signatária de políticas e compromissos públicos em cooperação com os órgãos de segurança pública nas esferas estadual e federal, como Ministério da Justiça e Polícia Federal.

Por fim, salientamos que **as operações da mineração empresarial**, estão sujeitas ao sistema de **"Drawback"** – que demanda comprovação de origem do insumo, destinação e endereça rastreabilidade administrativa e documental com sistemas da cadeia de custódia conectadas ao sistema de comércio exterior bem como ao sistema da Receita Federal, ou, **"OEA"** (*Operador Econômico Autorizado*), as quais certificam a segurança, confiabilidade e conformidade com normas aduaneiras e tributárias no que tange ao comércio internacional.

Em síntese, trata-se de uma proposta que, na forma atual, é desfavorável ao setor mineral e não alcança o objetivo central de garantir a rastreabilidade efetiva do ouro. Para que o marco regulatório seja eficaz, será necessário reorientar o modelo com foco na validação da origem na etapa produtiva, adoção de **mecanismos tecnológicos confiáveis e respeito ao princípio da proporcionalidade regulatória, evitando penalizar atividades já amplamente controladas.**